



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 55/2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Mesa Diretora, que Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora informa:

“O presente projeto de lei tem como objeto a concessão da reposição inflacionária da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia, nos termos do previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" Vale ressaltar que a Lei Orgânica prevê no seu art. 303 que "A data base para recomposição monetária dos vencimentos dos servidores públicos municipais será de 1º de Maio de cada ano". Assim, a previsão contida neste projeto de lei está em conformidade com o mandamento constitucional quanto à revisão geral anual na mesma data base dos servidores e sem distinção de índices. Assim, o percentual a ser aplicado para correção monetária para o período de 1º de maio de 2022 a 1º de maio de 2023 é de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

décimos por cento), conforme variação do IPCA, sendo que estudo de impacto financeiro anexo a este projeto demonstra que tal percentual de revisão conta com previsão orçamentária. Vale observar que o impacto financeiro anexo abrange a Revisão Geral Anual tanto dos vencimentos dos Servidores, como dos subsídios dos Vereadores”.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 8 de maio de 2023, e sua ementa publicada, na data de 8 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 55/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



